



# **Câmara Municipal de Trabiju**

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a cassação dos Direitos Políticos do Ex-Prefeito Municipal de Trabiju, Maurílio Tavoni Junior.**

O Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no art. 100, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Trabiju;

Considerando o disposto no art. 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Trabiju;

Considerando a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020, constituída com a finalidade de investigar os indícios de irregularidade, relacionada à contratação de show pirotécnico na passagem do ano de 2016 para 2017 (empenho nº 140 de 02 de janeiro de 2017) cujo responsáveis são o Ex-Prefeito Municipal, Maurílio Tavoni Junior e o servidor Guaracy Maracanã de Almeida Pereira, apontados na denúncia formulada pelo Sr. Luiz Donizetti Floriano, cidadão e eleitor trabijuense;

Considerando que, ao longo da referida CPI, foram deferidas várias oportunidades para o exercício do contraditório e ampla defesa, por parte dos denunciados, em obediência ao previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que a denúncia formulada pelo cidadão Luiz Donizetti Floriano é capaz de autorizar, como de fato e de direito o foi, a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que um dos denunciados, o então Prefeito Municipal, Maurílio Tavoni Junior, renunciou ao seu mandato, o qual foi ocupado pelo seu vice, em 05 de abril de 2020, incidindo ao caso, portanto, o art. 1º, inciso I, alínea “K”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do art. 1º, inciso I, alínea “k”, da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

Considerando os termos do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020;

Considerando ainda que o servidor Guaracy Maracanã de Almeida Pereira não foi encontrado para convocação para a Sessão do dia 31.07.2020, é de rigor que ocorra a divisão do procedimento, sendo julgado nessa oportunidade somente o processo em relação ao Ex-Prefeito Municipal, Maurílio Tavoni Junior.

Considerando decisão soberana do Plenário da Câmara Municipal de Trabiju que, em Sessão Extraordinária de Julgamento ocorrida no dia 31 de Julho de 2020, reconheceu o Ex-Prefeito Municipal, Maurílio Tavoni Junior, como incurso nas infrações político-administrativas descritas no inciso II, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, pelo voto de dois terços dos vereadores da Câmara Municipal de Trabiju;

### **Promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam cassados todos os Direitos Políticos do Ex-Prefeito Municipal de Trabiju, Maurílio Tavoni Junior, com base no art. 1º, inciso II, do Decreto Lei nº 201/1967 e art. 1º, inciso I, alínea “k”, da Lei Complementar Federal nº 64/90, pelo prazo de oito anos, contados do término da atual legislatura;

**Art. 2º** Publique-se e comunique-se imediatamente o Juízo da 107ª Zona Eleitoral de Ribeirão Bonito.



# **Câmara Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Este Decreto-Legislativo entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Trabiju, aos 31 de Julho de 2020.

**Lourivaldo José dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Trabiju/SP (em exercício)